



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
REGISTRO DE PREÇOS

• **OBJETO:**

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES**, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 16/02/2017 das 13h00 às 13h30min - Credenciamento

Dia 16/02/2017 às 13h30 min. - Abertura das propostas

• **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 12h00min. às 18h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• **ESCLARECIMENTOS:**

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

PREÂMBULO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO.....

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA.....

5 - PROPOSTA COMERCIAL.....

6 - SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

7 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....

9 - DO JULGAMENTO.....

10 - DOS RECURSOS

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO.....

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

14 – DO CONTRATO E SUAS SANÇÕES

15 - DA ATA DE REGISTRO

16 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DABCF)

ANEXO IV MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IX FORMULÁRIO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 008/2017 - Pregão Presencial nº 002/2017, Registro de Preços, do tipo menor preço **POR ITEM** regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ÁREA SOLICITANTE

- **Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social.**

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Monte Belo/MG e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.553, de 02 de Janeiro de 2017.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2. Conforme exigência legal, o Departamento de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração, apurando a seguinte média aritmética:

2.2.1 Valor médio estimado: R\$ 272.621,00 (Duzentos Setenta Dois Mil Seiscentos Vinte Um Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas atendam às exigências do edital;

3.2 Constatado pela Pregoeira o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA

4.1 A proposta comercial (item 05 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 07 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017- REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.2 Os envelopes deverão ser entregues a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.

DIA: 16/02/2017

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: das 13h00 (treze horas) às 13:30 (Treze horas e trinta minutos)

13:30 (treze horas e trinta minutos) abertura

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não seja entregue a Pregoeira designada, no local, data e horários definidos no item 4.2.

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta de Preços (Envelope 01) deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

5.1.1 Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

5.1.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

5.1.3 Oferecimento do preço do objeto, nos termos constantes deste edital, conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo IX, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o (s) item (ns) constante (s) do(s) mesmo(s) em algarismo arábico (unitário e total) e se possível por extenso por item, com especificação detalhada do objeto constando MARCAS e demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.1.4 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.5 É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

5.1.6 CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

5.1.7 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.8 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.1.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.1.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderemos ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura;

5.2 Serão desclassificadas a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério da Pregoeira, ser relevada;

5.3 Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a Administração Municipal admite pagar, é conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste edital;

5.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

5.5 É vedada a cotação de dois ou mais preços para os objetos constantes do(s) Item(s), do Termo de Referência – Anexo I, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total de cada Item constante do Termo de Referência – Anexo I, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato, conforme o caso;

5.7 Não serão levadas em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por diretor, sócia ou representante da empresa licitante, com poderes para tal investidura.

5.8 Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega do objeto no Município de Monte Belo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.9 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, com o credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

6.1.1 Não será admitido o recebimento de envelopes após encerrado o prazo do credenciamento previsto no item 4.2 .

6.2 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com **cédula de identidade ou documento com foto e documentação apropriada**, observando o que segue:

6.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).

6.2.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.3 Após o término do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, a Pregoeira dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação.

6.4 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

7 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do LICITANTE detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual.

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

7.1.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

dias anteriores à data prevista para a realização da licitação.

7.1.4. Declarações e Documentos Complementares:

7.1.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo em anexo;

7.2 Os documentos apresentados, no ato do credenciamento poderá ser dispensados nesta fase de habilitação.

7.3.A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.4. - O município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.5 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo alguma restrição da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, será assegurado o prazo de até cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/20016).

7.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 A Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.2 Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.2.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.5 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.8 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

9.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.13 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.14 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.16., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax , *e-mail ou no portal da prefeitura na internet.*

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, se for o caso, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

12.1 O objeto licitado será entregue conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.2 O Almoxarifado do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, juntamente com as Secretarias requisitantes, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

12.3 Os itens constantes no objeto deste PREGÃO serão entregues na forma estabelecida neste Edital, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

12.4 Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO fica a contratada obrigada a reparar-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor de Almojarifado pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 14 e subitens deste Edital.

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

13.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

13.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

14 – DO CONTRATO E SUAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas pelo art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.5 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, as empresas classificadas em primeiro lugar de cada item serão convocadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

15.1.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e Cédula de Identidade.

15.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

15.3 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.4 Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.3, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas de acordo com o item 15.2., com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.5 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.6 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.7 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do município, assegurado o contraditório e da ampla defesa.

15.8 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, formalizado e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.9 O fornecedor poderá requerer a Prefeitura, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

15.10 O Departamento de Compras da Prefeitura deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.11 O Departamento de Compras da Prefeitura expedirão atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.12 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Departamento de Compras da Prefeitura bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.13 O acompanhamento e a fiscalização do Almoxarifado da Prefeitura não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações.

16 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

16.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

17.2 Ficamos reservados ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

17.3 As decisões da Pregoeira do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.

17.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

17.6 É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

17.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

17.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

17.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

17.11 Serão considerados desistentes, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.12 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.13 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.14 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DABCF)

ANEXO IV MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IX FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Monte Belo/MG, 1º de fevereiro de 2017.

Eliana Aparecida Rodrigues de Moura

Pregoeira

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 Registros de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. Especificação esta que não poderá ser alterada pela empresa licitante em hipótese nenhuma.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
1	DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA, (SOYA DIET MULTI FIBER ou equivalente). Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalorica na diluição padrão. Com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: Pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes idosos, cardiopatas, pacientes com distúrbios neurológicos, em TNE por tempo prolongado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja ou fibras. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.	Lata	300		65,00	19.500,00
2	DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA, (SOYA DIET ou equivalente). Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas,	Lata	100		62,00	6.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	nutricionalmente completa e normocalorica na diluição padrão, iarreiaca, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes em TNE por tempo limitado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.					
3	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. (NUTREN 1.0 ou equivalente). Completa e balanceada, isenta de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral ou enteral, solução nutricional ideal para pacientes com trato gastrointestinal funcionando, com necessidades nutricionais especiais, indicado para manutenção e recuperação da saúde, bem estar e um adequado estado nutricional. Embalagem: Lata com no mínimo 350 gramas.	Lata	300		65,00	19.500,00
4	FORMULA ALIMENTAR (NOVASORCE ou equivalente). Formula hipercalórica, hiperproteica, acrescida de fibras solúveis, comprovada através de estudos clínicos os benefícios de <u>GI Control</u> na prevenção tratamento de iarreja em pacientes com alimentação oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade Calórica 1,5 kcal/ml. Frasco com no mínimo 200 ml.	Frasco	300		23,00	6.900,00
5	LEITE PRO INFANTIL 400 gr (NAN 1 ou equivalente) – Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro, para faixa etária de 0 a 06 meses de idade. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e	Lata	200		28,50	5.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida.					
6	LEITE PRO INFANTIL 400 gr (NAN 2 ou equivalente) – Fórmula infantil de seguimento enriquecida com ferro, para faixa etária de 06 a 12 meses. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no segundo semestre de vida.	Lata	200		32,50	6.500,00
7	LEITE INFANTIL 400 gr (NAN CONFORT 1 ou equivalente) – Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro, com prebióticos para faixa etária de 0 a 6 meses. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida.	Lata	100		32,00	3.200,00
8	Dieta hiperproteica e hipercalórica, com fibras, hipossódica. (ISOSOURCE 1.5 ou equivalente) - Fórmula criada especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas ou com limitada tolerância a volume. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de baunilha. Embalagem: Frasco com 1 litro.	Frasco	564		43,00	24.252,00
9	Dieta normocalórica e normoprotéica, hipossódica. (ISOSOURCE SOYA ou equivalente) - Dieta criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes, com 100% de proteína de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de	Frasco	100		30,00	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	baunilha. Embalagem: Frasco com 1 litro.					
10	Dieta enteral específica para DIABETES. Contribui para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isento de glúten, colesterol e lactose. Embalagem: Lata com 400 gramas.	Lata	100		71,00	7.100,00
11	Suplemento oral completo, hiperproteico. <u>Especialmente criado para atender as necessidades específicas de pessoas com mais de 60 anos.</u> Ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces. Sem sabor. Não contém sacarose e glúten. Embalagem: Lata com 370 gramas.	Lata	150		66,00	9.900,00
12	Suplemento oral nutricionalmente completo para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de 2,0kcal / ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. <u>INDICADO para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, como suplemento para paciente renal dialisado ou nutrição completa em tratamento conservador.</u> Embalagem: Frasco com 200ml.	Frasco	300		22,00	6.600,00
13	Dieta para uso enteral ou oral, para situações metabólicas especiais. Indicado para pacientes com DIARRÉIA AGUDA OU CRÔNICA que necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico-proteico. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem: Frasco com 200ml.	Frasco	100		30,00	3.000,00
14	Dieta nutricionalmente completa e balanceada, em pó, para DILUIÇÃO EM ÁGUA,	Lata	150		96,00	14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	normocalórica e normoprotéica. Rica em vitaminas e minerais (inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno). Isento de lactose e glúten. Sabores: baunilha, chocolate, morango ou banana. Embalagem: Lata com 900 gramas.					
15	Fórmula infantil de AMINOÁCIDOS adequada às necessidades de crianças desde o nascimento. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. <u>Com Estudos Científicos comprovando sua eficácia.</u> Embalagem: Lata com 400 gramas.	Lata	150		322,50	48.375,00
16	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, INSTANTANEO, com excelente sabor, diversidade de uso. Fornece carboidratos, (maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose) proteínas lácteas, leite em pó desnatado, adicionado de todas as vitaminas e minerais, baixíssimo teor de gordura. Não contém glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 400 gramas.	Lata	50		46,50	2.325,00
17	DIETA INFANTIL EM PO, que fornece nutrição completa e balanceada para crianças a partir de 1 ano de idade. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Isento de lactose e glúten. Rica em vitaminas e minerais. Embalagem: Lata com mínimo 400 gramas.	Lata	50		56,50	2.825,00
18		Lata	50		64,00	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	FORMULA INFANTIL PARA REDUÇÃO DE EPISODIOS DE REGURGITAÇÃO, contendo no mínimo: espessante que proporciona viscosidade da formula, proteínas do soro/caseína, contém como carboidratos lactose, e ou maltodextrina e sua gordura é de origem vegetal. De acordo com as recomendações do Codex Alimentarius. Não contém glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 800 gramas.					
19	FORMULA INFANTIL ESPECIAL PARA LACTENTES COM INTOLERANCIA À LACTOSE. Isento de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e/ou gordura láctea e maltodextrina. Enriquecida com nucleotídeos, vitaminas, minerais e outros oligoelementos atendendo ao Codex Alimentarius. Não contém glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 400 gramas.	Lata	50		48,00	2.400,00
20	FORMULA INFANTIL ENRIQUECIDA COM FERRO À BASE DE PROTEINAS LACTEAS, em pó, indicada para recém-nascidos prematuros de baixo peso ao nascer. Enriquecida com lcpufas. Proteínas do soro/caseína, contem como carboidratos lactose, maltodextrina e suas gorduras são de origem vegetal e de origem animal. Embalagem: Lata com mínimo 400 gramas.	Lata	50		61,00	3.050,00
21	Leite de Soja sem Lactose - pacote com 01 kg. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 03 meses na data de entrega.	Pacote	250		65,00	16.250,00
22	Dieta nutricionalmente completa para nutrição	Lata	564		96,00	54.144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	oral e/ou enteral com fibras (NUTRI FIBER 1.5 ou equivalente), hipercalórico, com adequado teor protéico e um exclusivo mix lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de baunilha. Embalagem: frasco					
23	Dieta enteral hipercalórica e hiperprotéica, acrescida de DHA e EPA (NUTRISON ENERGY 1.5 kcal/ml ou equivalente). Nutricionalmente completa e com baixo teor de sódio, sua fórmula é enriquecida com mix de carotenóides. INDICADO para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com restrição de hídrica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sem sabor. Embalagem: frasco com 1 litro.	Lata	100		43,00	4.300,00

2.1.1 Valor médio estimado: R\$ 272.621,00 (Duzentos Setenta Dois Mil Seiscentos Vinte Um Reais).

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES se justifica para atendimento aos pacientes de oncologia, hemodiálise, desnutrição, crianças prematuras e alérgicas a lactose e as famílias carentes assistidas nos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5- CONDIÇÕES GERAIS

5.1- A quantidade estimada é a estipulada neste Termo de Referência.

5.2 - O objeto licitado deverá corresponder integralmente às especificações solicitadas neste termo.

5.3 - A entrega do objeto será no Almojarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, a Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, nas condições e horário informado no Edital.

5.4 - O objeto deverá ser entregue em perfeita condição, vedado o recebimento caso haja defeito ou qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade do mesmo.

5.6 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

5.7 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

5.8- Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

334 – 02.05.02 – 10.301.0017.2.046 - 339032

412 – 02.05.02 – 10.306.0017.2.053 - 339032

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1- O objeto deve ser entregue com segurança e sob total responsabilidade da contratada, no local designado, onde o responsável recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2- O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3- A Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.4- No caso de defeitos ou imperfeições no objeto entregue, ele será recusado, cabendo à fornecedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo.

7- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1- O Departamento de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2- A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 05 (cinco) dias úteis, para entrega do OBJETO.

7.3- No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, caberá à contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4- A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5- A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.6- Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

8 - PAGAMENTO

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almoxarifado e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.3- Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR juntamente com a proposta.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos nela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO SEPARADA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 002/2017 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 002/2017.

_____ de _____ de 2017.

Assinatura
(reconhecer firma)

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, da Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.553/2017, publicada em 02/01/2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações Judiciais, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 002/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
		Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3. **ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. *São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>

Nota Explicativa: Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

4. **VALIDADE DA ATA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIETAS E
COMPLEMENTOS ALIMENTARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A
EMPRESA:

PROCESSO N° 008/2017.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 002/2017

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

_____, empresa estabelecida na cidade de _____ /MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, _____, portador do RG nº _____ – SSP/____, CPF nº _____, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em anexo, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, doravante denominada CONTRATADA.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2 A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 002/2017, que integra a Ata de Registro de Preços da qual deriva o presente contrato, como se nela estivesse transcrito.
- 1.3 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

334 – 02.05.02 – 10.301.0017.2.046 - 339032
412 – 02.05.02 – 10.306.0017.2.053 – 339032

2. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

2.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo.

2.2. O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3. O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá sua validade de acordo com a Ata de Registro de Preços no qual tem sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser arcada pela Administração Pública.

6.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, assim como as demais alterações decorrentes da Ata de Registro de Preço, instrumento que vincula as obrigações aqui estabelecidas, conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, ___ de ___ de 2017.

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal de Monte Belo

Empresa detentora

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____		
2)	_____		

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, , conforme especificações constantes do Anexo I, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 002/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

_____, de _____ de 2017.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE PROPOSTA
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

PROCESSO Nº 008/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para futuras e eventuais aquisições de DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, para atendimento aos Programas específicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do Município de Monte Belo MG, bem como para atender determinações judiciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
1	DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA, (SOYA DIET MULTI FIBER ou equivalente). Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas. Nutricionalmente completa e normocalorica na diluição padrão. Com 60% de fibras solúveis e 40% de fibras insolúveis. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: Pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes idosos, cardiopatas, pacientes com distúrbios neurológicos, em TNE por tempo prolongado ou pacientes que	lata	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	necessitem de dieta suplementada com soja ou fibras. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.					
2	DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA, (SOYA DIET ou equivalente). Dieta em pó a base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas, nutricionalmente completa e normocalorica na diluição padrão, isarreiaca, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicação: pacientes em risco nutricional ou apresentando desnutrição leve, anorexia, pacientes em TNE por tempo limitado ou pacientes que necessitem de dieta suplementada com soja. Sabor baunilha, lata com 800 gramas.	Lata	100			
3	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA. (NUTREN 1.0 ou equivalente). Completa e balanceada, isenta de glúten e lactose, com proteína de alta qualidade, para uso via oral ou enteral, solução nutricional ideal para pacientes com trato gastrointestinal funcionando, com necessidades nutricionais especiais, indicado para manutenção e recuperação da saúde, bem estar e um adequado estado nutricional. Embalagem: Lata com no mínimo 350 gramas.	Lata	300			
4	FORMULA ALIMENTAR (NOVASORCE ou equivalente). Formula hipercalórica, hiperproteica, acrescida de fibras solúveis, comprovada através de estudos clínicos os benefícios de <u>GI Control</u> na prevenção tratamento de iarreia em pacientes com alimentação oral ou enteral, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade Calórica	Frasco	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	1,5 kcal/ml. Frasco com no mínimo 200 ml.					
5	LEITE PRO INFANTIL 400 gr (NAN 1 ou equivalente) – Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro, para faixa etária de 0 a 06 meses de idade. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida.	Lata	200			
6	LEITE PRO INFANTIL 400 gr (NAN 2 ou equivalente) – Fórmula infantil de seguimento enriquecida com ferro, para faixa etária de 06 a 12 meses. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no segundo semestre de vida.	Lata	200			
7	LEITE INFANTIL 400 gr (NAN CONFORT 1 ou equivalente) – Fórmula infantil de partida enriquecida com ferro, com prebióticos para faixa etária de 0 a 6 meses. Fornece todos os nutrientes para o adequado crescimento e desenvolvimento dos lactentes no primeiro semestre de vida.	Lata	100			
8	Dieta hiperproteica e hipercalórica, com fibras, hipossódica. (ISOSOURCE 1.5 ou equivalente) - Fórmula criada especialmente para pacientes com elevadas necessidades calóricas e proteicas ou com limitada tolerância a volume. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de baunilha. Embalagem: Frasco com 1 litro.	Frasco	564			
9	Dieta normocalórica e normoprotéica, hipossódica. (ISOSOURCE SOYA ou equivalente)	Frasco	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	- Dieta criada especialmente para atender às necessidades nutricionais na manutenção ou recuperação do estado nutricional de pacientes, com 100% de proteína de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de baunilha. Embalagem: Frasco com 1 litro.					
10	Dieta enteral específica para DIABETES. Contribui para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Isento de glúten, colesterol e lactose. Embalagem: Lata com 400 gramas.	Lata	100			
11	Suplemento oral completo, hiperproteico. <u>Especialmente criado para atender as necessidades específicas de pessoas com mais de 60 anos.</u> Ideal para ser utilizado em receitas salgadas e doces. Sem sabor. Não contém sacarose e glúten. Embalagem: Lata com 370 gramas.	Lata	150			
12	Suplemento oral nutricionalmente completo para situações metabólicas especiais para pacientes com função renal comprometida. Densidade calórica de 2,0kcal / ml. Isento de sacarose, lactose e glúten. <u>INDICADO para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica, como suplemento para paciente renal dialisado ou nutrição completa em tratamento conservador.</u> Embalagem: Frasco com 200ml.	Frasco	300			
13	Dieta para uso enteral ou oral, para situações metabólicas especiais. Indicado para pacientes com DIARRÉIA AGUDA OU CRÔNICA que	Frasco	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	necessitem de fibras solúveis e maior aporte calórico-proteico. Isento de lactose, sacarose e glúten. Embalagem: Frasco com 200ml.					
14	Dieta nutricionalmente completa e balanceada, em pó, para DILUIÇÃO EM ÁGUA, normocalórica e normoprotéica. Rica em vitaminas e minerais (inclusive antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e beta-caroteno). Isento de lactose e glúten. Sabores: baunilha, chocolate, morango ou banana. Embalagem: Lata com 900 gramas.	Lata	150			
15	Fórmula infantil de AMINOÁCIDOS adequada às necessidades de crianças desde o nascimento. Alta absorção, com mínimo risco de intolerância. <u>Com Estudos Científicos comprovando sua eficácia.</u> Embalagem: Lata com 400 gramas.	Lata	150			
16	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PO, INSTANTANEO, com excelente sabor, diversidade de uso. Fornece carboidratos, (maltodextrina e/ou sacarose e/ou lactose) proteínas lácteas, leite em pó desnatado, adicionado de todas as vitaminas e minerais, baixíssimo teor de gordura. Não contem glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 400 gramas.	Lata	50			
17	DIETA INFANTIL EM PO, que fornece nutrição completa e balanceada para crianças a partir	Lata	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	de 1 ano de idade. Indicado para prevenção da desnutrição e recuperação do estado nutricional. Isento de lactose e glúten. Rica em vitaminas e minerais. Embalagem: Lata com mínimo 400 gramas.					
18	FORMULA INFANTIL PARA REDUÇÃO DE EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO, contendo no mínimo: espessante que proporciona viscosidade da formula, proteínas do soro/caseína, contém como carboidratos lactose, e ou maltodextrina e sua gordura é de origem vegetal. De acordo com as recomendações do Codex Alimentarius. Não contém glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 800 gramas.	Lata	50			
19	FORMULA INFANTIL ESPECIAL PARA LACTENTES COM INTOLERANCIA À LACTOSE. Isento de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e/ou gordura láctea e maltodextrina. Enriquecida com nucleotídeos, vitaminas, minerais e outros oligoelementos atendendo ao Codex Alimentarius. Não contém glúten. Embalagem: Lata com no mínimo 400 gramas.	Lata	50			
20	FORMULA INFANTIL ENRIQUECIDA COM FERRO À BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS, em pó, indicada para recém-nascidos prematuros de baixo peso ao nascer. Enriquecida com lcpufas. Proteínas do soro/caseína, contém como carboidratos lactose, maltodextrina e suas gorduras são de origem vegetal e de origem animal. Embalagem: Lata com mínimo 400 gramas.	Lata	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

21	Leite de Soja sem Lactose - pacote com 01 kg. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 03 meses na data de entrega.	Pacote	250			
22	Dieta nutricionalmente completa para nutrição oral e/ou enteral com fibras (NUTRI FIBER 1.5 ou equivalente), hipercalórico, com adequado teor protéico e um exclusivo mix lipídico. Isento de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica 1,5 kcal/ml. Sistema aberto, pronta para o uso. Sabor de baunilha. Embalagem: frasco	Lata	564			
23	Dieta enteral hipercalórica e hiperprotéica, acrescida de DHA e EPA (NUTRISON ENERGY 1.5 kcal/ml ou equivalente). Nutricionalmente completa e com baixo teor de sódio, sua fórmula é enriquecida com mix de carotenóides. INDICADO para pacientes com necessidades calóricas elevadas e com restrição de hídrica. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema aberto, pronta para o uso. Sem sabor. Embalagem: frasco com 1 litro.	Lata	100			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155